



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que se fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ**, entidade de 1º grau, com sede nesta capital a Rua Barão do Rio Branco, 1071 sala 727 Centro Fortaleza-Ce - CNPJ 12.361.333/0001-25 - Cep. 60.025062 - devidamente autorizada por sua Assembléia Geral da categoria profissional em apreço, e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância da legislação vigente, e do outro lado o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS, HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO CEARÁ**, entidade com sede a Rua Nogueira Acioli, 496 - Centro - Fortaleza-Ceará CNPJ 73.970.212/0001-75 - Telefone: (xx85) 3254.2990 - através de seus representantes legais, abaixo assinados, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA**, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE

Fica fixada a data base da categoria profissional, que será no dia 1º do mês de julho de cada ano, alterada somente com o consentimento das partes, cumpridas as formalidades que a lei assegura a cada um.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de julho de 2006, o piso salarial dos Técnicos em Segurança do Trabalho do Estado do Ceará não poderá ser inferior a R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de julho de 2006, as empresas concederão aos profissionais Técnicos em Segurança do Trabalho que ganharem superior a piso acima estabelecido um reajuste de pelo menos 4% (quatro por cento) sobre o salário de 30 de junho de 2006, deduzidos os reajustes espontâneos relativos ao período de 01 de julho de 2006 até a data da assinatura da presente convenção para todos os salários independentemente da faixa salarial.

CLÁUSULA QUARTA - INSALUBRIDADE

As empresas se comprometem a pagar aos integrantes da categoria profissional 20% (vinte) por cento de insalubridade sob o salário mínimo.



SINDHEF – SINTEST – 2006/2007

CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos dos Técnicos em Segurança do Trabalho, de interesse da categoria profissional ou eventos devidamente comprovados, no mínimo 03 (três) eventos por ano, com duração máxima de 03 (três) dias, sem prejuízo salarial como se estivesse trabalhando. Desde que pré-avisada a empresa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e mediante comprovação no prazo de 15 (quinze) dias e que o afastamento se limite, no mínimo, a 01 (um) profissional da categoria e, que no máximo, 5% (cinco por cento) dos profissionais existentes na empresa, naquele período;

CLÁUSULA SEXTA – PARTICIPAÇÃO EM CONFERENCIAS, CONSELHO E FORUNS PERMANENTES.

O membro da Diretoria do SINTEST/CE, na quantidade máxima de 01 (um), quando for oficialmente convocado a participar de Conferencias, reunião dos Conselhos ou Fóruns Permanentes nacional, estadual ou municipal de saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalhos, terá direito a liberação do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

- a) A liberação para participação de conferencias, será restrita a 02 (dois) por ano.
- b) A liberação para participação de conselho permanentes, será restrita a 01 (um) por mês.
- c) Que a liberação seja feita com até 05 (cinco) dias de antecedência
- d) Que a liberação seja no Maximo 01 (um) dirigente por empresa.
- e) Que o empregado, membro da categoria do sindicato profissional, comprove formalmente a sua convocação e a sua participação no prazo de 72 (setenta e duas) horas a referida conferencia e reunião do conselho ou fórum permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de : seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados,



SINDHEF – SINTEST – 2006/2007

medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, cooperativas e previdência privada, quando expressamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuada, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante, após o período de experiência, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, por comunicação da empregada, estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o término da licença gestante.

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

A carga horária dos Técnicos em Segurança do Trabalho não poderá ultrapassar as 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuem creche ou convênio se comprometem a pagar às mulheres da categoria profissional que tenha filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) a título de auxílio creche, mediante apresentação de recibo para comprovação das despesas junto aos órgãos oficiais, para que tal benefício não configure em salário indireto.

Parágrafo Único: O benefício será estendido aos empregados homens que efetivamente comprovarem a guarda dos filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA

Os empregados estudantes não sofrerão desconto nos seus salários, em virtude de faltas no serviço por motivo de realização de provas em exames vestibulares, desde que comuniquem sua ausência com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Essa concessão não prevalecerá se o empregado não comprovar sua participação nos exames até 48h (quarenta e oito) horas subsequente à realização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado a empresa pagará a família dos mesmos, através de recibo e mediante a apresentação do atestado de óbito, a importância de R\$ 700,00

SINDHEF – SINTEST – 2006/2007

SINDHEF – SINTEST – 2006/2007



(setecentos) a título de auxílio funeral, exceto as entidades que optarem pelo seguro de vida que contemple o auxílio-funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET REFEIÇÃO

A partir do mês subsequente da assinatura desta convenção, a SAMEAC (MEAC e HUWC) concederá aos integrantes da categoria, ticket alimentação no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTÊNCIAL LABORAL

Será descontado na folha de pagamento no mês em que for firmado a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de cada empregado associado, integrante da categoria profissional, o percentual de 3% (três) por cento do salário base em favor do Sindicato da categoria profissional, a ser recolhido na Agência da Caixa Econômica Federal- Ceará, até 10º dia do mês subsequente, na conta 4207-6 agencia 031. Após o prazo de recolhimento, do referido desconto acarretara uma multa de 2% (dois) por cento juros de 1% (um) por cento ao mês mais atualização monetária na forma da lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções prevista em Lei. Subordina-se o desconto a não oposição do profissional até 10(dez) dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado.

PARAGRAFO ÚNICO

As empresas se comprometem a encaminhar a relação dos funcionários, com os respectivos salários e desconto e o comprovante do recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESCONTO ASSISTÊNCIAL PATRONAL

As empresas filiadas pertencentes à categoria econômica abrangidas pela presente convenção, recolherão ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a título de contribuição assistencial, 3% (tres por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto parcelado em 12 vezes. Os recolhimentos efetuados fora dos prazos acima previstos ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso a multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) por mês e atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei. Na importância da arrecadação da Contribuição assistencial serão feitos os seguintes créditos no Banco do Brasil, conta corrente n. 800121-9 agencia 3655-2 – op. 003, Praça Barão de Aracati.

SINDHEF – SINTEST – 2006/2007



PARÁGRAFO ÚNICO

A entidade deverá remeter ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará a Segunda via da Guia quitada juntamente com a cópia da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) do mês que se refere à contribuição, até o 10º dia do mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas se comprometem a antecipar a 1º parcela do 13º salário, nos termos do art. 2º da Lei nº 4.749/65.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho dos integrantes da categoria profissional com mais de 12 (doze) meses de contrato de trabalho deverão ser homologadas preferencialmente na entidade sindical da classe.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

As empresas se comprometem a descontar na folha de pagamento no mês de setembro 2006 o percentual de 3%(três) por cento do salário base de cada integrante da categoria profissional a titulo de contribuição confederativo, em favor do Sindicato da categoria profissional a ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente na Agencia da caixa Econômica Federal na conta 4207- 6 agencia 031 conforme constituição. Após o vencimento do referido desconto será cobrado multa de 2% (dois) por cento e juros de 1% (um) por cento ao mês mais atualização monetária na forma da lei independente das medidas cabíveis e demais sanções prevista em Lei. Subordina o referido desconto a não oposição do trabalhador até 10 (dez) dias do referido desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APOSENTADORIA

As empresas quando da rescisão, aposentadoria e acidente de trabalho, fornecerão aos Técnicos (as) de Segurança do Trabalho seu P.P.P - Perfil Profissiográfico Previdenciário e os respectivos laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho, de todos os setores por eles transitados durante as inspeções diárias de rotina, expostos aos riscos ambientais de modo habitual e permanente, não ocasional, nem intermitente e nas operações de urgência e emergência.

SINDHEF – SINTEST – 2006/2007



SINDHEF – SINTEST – 2006/2007

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se às empresas que assegurem aos Técnicos de Segurança do Trabalho, a participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas se comprometem a fornecer carta de referência aos seus funcionários quando solicitada no ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, caso o empregado seja demitido sem justa causa. Na referida carta constará o nome da empresa, data da admissão e demissão e o cargo e a função do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIRETORIA LABORAL

Obriga-se o sindicato laboral de apresentar ao sindicato patronal ou aos seus representados a ata de posse dos membros de sua diretoria, inclusive quando houver modificações deste colegiado, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o depósito da CCT na DRT/Ce.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL DE ESTÍMULO

As empresas concederão, a título de adicional de estímulo, 1% (um por cento) sobre os salários base dos seus empregados técnicos de segurança do trabalho que apresentarem certificados de cursos de aperfeiçoamento Técnico – Profissional, com carga horária mínima de 100 horas/aulas, fornecidos por organismos oficialmente reconhecidos. O adicional será concedido, como evento independente, apenas durante o período em que o empregado exercer efetivamente na empresa função compatível com a habilitação do certificado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para fins do disposto no caput desta cláusula, os cursos ficam limitados a 02 (dois) e o percentual correspondente ao adicional de estímulo será concedido até o limite de 2% (dois por cento) sobre o salário base do respectivo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR VIOLAÇÃO

Na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, o infrator pagará ao Sindicato conveniente, a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ficam excluídas da aplicação desta multa as cláusulas 17 e 21.

SINDHEF – SINTEST – 2006/2007



PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas das presentes do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os convenientes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando a composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48h, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito em cinco dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÓRUM COMPETENTE

As controvérsias por ventura resultante da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela justiça do Trabalho do Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12(doze) meses, a partir de 1º de Julho de 2006 e termina em 30 de Junho de 2007. E por estarem justos e acordados, as partes acordantes por seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em duas vias com igual teor.

Fortaleza (Ce), 01 de agosto de 2006

PEDRINHO MINSKI
PRESIDENTE SINDHEF

IVANILDO BENTO DA SILVA
PRESIDENTE SINTEST

JARDSON SARAIVA CRUZ
ASSESSOR JURÍDICO-SINDHEF

LUIS FERNANDO BAUM
PREPOSTO-SINDHEF

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	DIRECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO DO CEARÁ	SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
Registrou-se o Contrato Coletivo de Trabalho em 01 de agosto de 2006, conforme o processo nº 46206-053600/2006-00		
Registrou-se a Anotação em 03/09/06		
Data de Protocolo de depósito 03/09/06		
Fortaleza 06/09/06		

Raimundo ~~...~~ T. ~~...~~
SECRETARIA DE EMPREGO
Nº 1452/96

SINDHEF – SINTEST – 2006/2007